

CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA ESTATUTO SOCIAL

(Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º. O CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP - GOIÂNIA, fundado em 01 de julho de 1973, de natureza jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, apartidário, de caráter beneficente, com atuação na Política Nacional da Assistência Social de acordo com a Lei nº 8.742/1993, de forma articulada com as demais políticas públicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.283.274/0001-06, com sede na Rua 57 – Paulo Henrique de Andrade, nº 47, CEP: 74.045.060, Setor Central, sendo regida pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

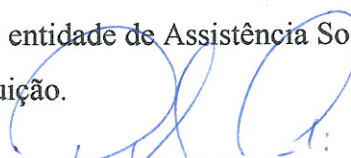
Artigo 2º. O CAMP terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o CAMP poderá atuar em todo o território nacional organizando-se em tantas filiais e unidades que se fizerem necessárias, as quais também serão regidas por este Estatuto e Legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO, ATIVIDADES E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

Artigo 4º. O CAMP tem por finalidade estatutária a implementação de ações socioassistenciais para o alcance de qualquer um dos fins citados nos artigos 6º, 203 e 204 da Constituição da República, bem como entidade de Assistência Social para os fins do disposto no artigo 150, VI, “c” da Constituição.


Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

OBJETIVOS

Artigo 5º. Constituir-se como um espaço de inclusão social, dos adolescentes/jovens com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como de suas famílias e idosos nas atividades desenvolvidas na instituição, acompanhar e monitorar adolescentes/jovens inseridos no mundo do trabalho de acordo com os artigo 14 e seguintes com a Lei nº 12.852/13.

- I. Garantir a Assistência Social, para atuar dentro da Proteção Social Básica aos adolescentes/jovens, famílias, idosos e na inserção dos adolescentes/jovens no mundo do trabalho de forma articulada com as demais políticas públicas;
- II. Incentivar a conscientização, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente de forma sustentável;
- III. Estimular a ética, a paz, a Cidadania, os Direitos Humanos, a Democracia, e os outros valores universais, visando à construção de uma sociedade livre, justa e igualitária;
- IV. Ocasionar o estágio assistido às empresas, mediante programa de estágio conforme preconiza a Lei 11.788/08 e suas alterações, priorizando o atendimento aos adolescentes/jovens do ensino médio e superior e pessoas com deficiência;
- V. Atuar em parceria com outras instituições voltadas à Assistência Social de forma a fortalecer o trabalho em rede Sócio assistências;
- VI. Impulsionar aos idosos à inclusão social, mediante programas voltados ao atendimento à terceira idade, conforme preconiza a LEI 10741/03.
- VII. Proporcionar a educação profissional, a ciência e a tecnologia, o esporte, o lazer, a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Motivar o voluntariado;

Artigo 6º. O CAMP promove o bem de todos, sem discriminação, ora em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, ora em opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 1º. O público-alvo prioritário do CAMP são adolescentes/jovens, famílias e idosos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), das demais disposições legais e regulamentares da Política de Assistência Social das deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direito.


Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

yes

§ 2º. Também, ofertam ações sócio assistenciais voltadas para as famílias e para a comunidade local com base no princípio da matricialidade sócio familiar¹, em consonância com o conjunto normativo que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. Para atingir seus objetivos, o CAMP Goiânia adotar-se-á de ações e dos meios cabíveis, a exemplo:

I. Realizar atendimento em defesa e garantia de direitos sociais na área da Assistência Social nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

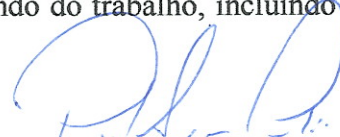
II. Desenvolver ações socioassistenciais direcionadas ao indivíduo e famílias propiciando benefícios, programas, projetos e serviços da rede de Assistência Social de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;

III. Promover o acesso às informações e novas tecnologias, empoderamento de direitos e protagonismo na formação e no controle social das políticas públicas;

IV. Atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto dos direitos sociais, à Assistência Social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, cuidados com a saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente, dentre outros;

V. Ampliar a divulgação dos direitos, proteção e defesa dos adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade,

VI. Oportunizar a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/2000, atrelados às ações socioassistenciais e ações protetivas ou programas e projetos voltados para sua formação político/cidadã e a preparação para o mundo do trabalho, incluindo estágio e



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

ycl

inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo;

VII. Estimular a participação dos adolescentes e jovens em campanhas e estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberações e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

VIII. Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção, de novos direitos fundamentados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecida tanto nacional quanto internacionalmente.

IX. Manter articulação e parceria com organizações nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste estatuto;

X. Divulgar as ações realizadas nos meios de comunicação, estimular e apoiar a criação e manutenção de organizações congêneres;

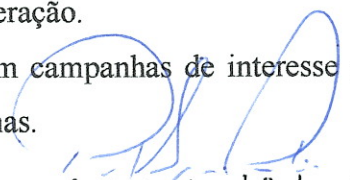
§ 1º. A dedicação do CAMP para com suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, planos, programas e projetos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários com o apoio de outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público em que atuam as áreas afins.

§ 2º. O CAMP desenvolverá suas atividades em espaço com estrutura adequada, a equipe formada por multiprofissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas, democraticamente, traçadas.

§ 3º. O CAMP poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras inclusive para a captação de recursos, com vista na manutenção das atividades desenvolvidas e alcance de seus objetivos sociais.

§ 4º. O CAMP poderá celebrar parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

§ 5º. O CAMP não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Pagina 4



SECÃO III

DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 8º. O CAMP caracteriza-se por:

I. Ter natureza estritamente privada, de caráter beneficente, objetivos voltados à promoção de atividades, ações e finalidades de relevância pública e social de forma transparente, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis;

II. Realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área de Assistência Social no contexto da intersetorialidade das políticas públicas para a integralidade da proteção;

III. Prestar serviços e realizar ações de Assistência Social, de forma gratuita continuada, permanente e planejada para os usuários e a quem dela necessitar como prevê a CF/88.

IV. Garantir a universalização do atendimento, independentemente de contraprestação dos usuários;

V. Atender prioritariamente, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, utilizando critérios definidos por meio da Política Nacional da Assistência Social tais como a avaliação do perfil socioeconômico, a territorialidade abrangida pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros especificados nas Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, no âmbito nacional, estadual e municipal;

VI. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VII. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas no CAMP.

Artigo 9º. O CAMP- Goiânia poderá adotar Regimento e outras formas de organização interna, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, passíveis de alteração a qualquer tempo, incorporando normas e procedimentos relativos a sua organização e administração, além de diretrizes e informações sobre atividades desenvolvidas para o alcance do objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O quadro associativo do CAMP é limitado, composto por pessoas naturais, civilmente capazes, assim, dividido:

I. Fundadores – àqueles que assinaram a ata de fundação do CAMP, denominado na época de Círculo de Amigos de Menor Patrulheiro de Goiânia;

II. Colaboradores – àqueles que, propostos pela Diretoria Executiva, constituído por ex-adolescentes/jovens do CAMP desde que, solicitem sua inscrição e se aprovados contribuam, financeiramente, ou auxiliam nas ações desenvolvidas;

III. Beneméritos – os ex-presidentes e associados que prestaram relevantes serviços ou ofertam significativas contribuições técnicas, culturais e/ou financeiras para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CAMP, propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;

IV. Honorários – as pessoas que, estranhas ao quadro associativo, tenham prestado serviços voluntários ou ofertado contribuições técnicas, culturais ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades do CAMP ou ainda, as homenageadas em virtude de sua contribuição cultural, científica, cívica e ética à sociedade, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;


V. Investidor Social – pessoa física ou jurídica que efetivamente contribuem com a organização; de forma direta ou indireta atuando como financiadores dos programas e projetos da instituição.

§ 1º A proposta para inclusão de associado deve valorizar, sobretudo, a identificação do candidato com os objetivos previstos neste Estatuto, além da disposição de participar efetivamente e voluntariamente das atividades do CAMP.

§ 2º. A qualidade de associado é intransferível;

§ 3º. Não existem direitos e deveres recíprocos entre os associados;

§ 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas atitudes e/ou ações assumidas pelo CAMP.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Página 6



SECÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º São direitos do associado do CAMP, observado o disposto nos parágrafos deste artigo e demais disposições prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

I. Frequentar a sede e demais dependências do CAMP, observando o seu horário de funcionamento;

II. Colaborar nas atividades promovidas pelo CAMP;

III. Convocar e participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto com direito e voz e voto, desde que não esteja impedido por quaisquer restrições regimentais;

IV. Encaminhar propostas, requerer informações, manifestar opinião e propor medidas de interesse dos usuários ou sugestões pertinentes ao funcionamento do CAMP, visando seu aperfeiçoamento;

V. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos deliberativos, de administração e fiscalização, desde o quadro associativo na categoria fundador, contribuinte ou benemérito há pelo menos 12 (doze) meses e; em pleno gozo dos direitos civis e estatutários;

VI. Desligar-se do quadro associativo, mediante requerimento formal encaminhado à Diretoria Executiva;

§ 1º. Estarão no gozo de seus direitos, somente, os associados quite com suas obrigações associativas;

§ 2º. Na existência de associados que cumpram o requisito de prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de admissão, previsto no inciso V deste artigo, com a administração e fiscalização do CAMP, o Conselho Deliberativo poderá deliberar pela habilitação de outros associados;

Artigo 12. É facultado aos associados formar grupos de trabalho, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntários;
- II. Realização de eventos;
- III. Estudo e Pesquisa;
- IV. Participação e Acompanhamento das atividades

SECÃO III



Pedro Henrique Ayres do Prado Pagina 7
Advogado
OAB-GO 38973

YCP

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São deveres do associado do CAMP:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como das decisões emanadas dos órgãos de deliberação e administração;
- II. Manter conduta compatível com os objetivos do CAMP;
- III. Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos do CAMP;
- IV. Manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto ao CAMP;
- V. Participar de Assembleia Geral e reuniões para as que forem convocados, enviando esforços para alcançar seus objetivos;
- VI. Exercer voluntariamente, com zelo, integridade e lealdade, o cargo estatutário para o qual for eleito; da mesma forma procedendo em relação às funções atividades atribuídas pelos órgãos de deliberação e administração;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CAMP;

Parágrafo único. É vedado ao associado fazer uso da denominação e das marcas institucionais para fins político-partidários ou outros não compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Artigo 14. A ação ou omissão do associado, em desacordo como presente Estatuto, Regimento Interno e/ou decisões emanadas dos órgãos de deliberação e administração, assim reconhecidas em procedimento administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

Artigo 15. A advertência que poderá ser verbal ou escrita será aplicada no caso de infringência leve ou não reiterada dos deveres impostos.

Artigo 16. A suspensão por prazo variável de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, será aplicada ao associado que:

- I. Reincidir em falta que já tenha sido objeto de advertência;
- II. Desrespeitar ou desacatar Conselheiro ou Diretor no exercício de suas funções estatutárias;
- III. Promover desordem na sede da Organização da Sociedade Civil – OSC, unidade de atendimento ou filial;

Parágrafo único. A suspensão implica na perda dos direitos associativos, durante o período.

Artigo 17. Considerar-se-á justa causa para a exclusão do associado:

- I. A reincidência em falta que já tenha sido objeto de suspensão;
- II. A prática de ato incompatível com o presente Estatuto, Regimento Interno, Código de ética e/ou decisões emanadas dos órgãos de deliberação e administração;
- III. As ausências nas assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado, por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificativa e comprovada impossibilidade;
- IV. A falta de prestação de contas de seus atos nas épocas determinadas neste Estatuto, Regimento Interno ou quando da solicitação formal pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- V. A prática de ato que cause dano material ou moral ao CAMP, seus Conselheiros, Diretores e demais associados;
- VI. A prática de ato ilícito ou imoral.

Artigo 18. Caberá à Diretoria Executiva instaurar procedimento administrativo para a apuração de ação ou omissão passível de aplicação de penalidade, mediante iniciativa própria ou representação de qualquer associado ou cidadão;

Parágrafo único. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 19. A competência para a aplicação das penalidades previstas nesta seção ao associado que não esteja no exercício da função de Conselheiro ou de Diretor e da Diretoria Executiva cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão ou de sua publicidade.

Artigo 20. A competência para aplicação das penalidades previstas nesta seção ao associado que não esteja no exercício da função de Conselheiro ou Diretor e

Conselho Deliberativo cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão ou de sua publicidade.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de exclusão ao associado que esteja no exercício da função de Conselheiro ou Diretor, compete exclusivamente a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 21. São órgãos que compõem o CAMP;

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

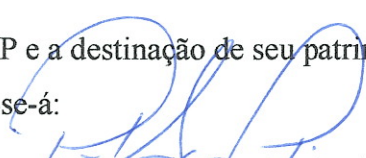
SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do CAMP, será composta pela totalidade dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dias com as suas obrigações associativas, competindo-lhe:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, considerando-se os eleitos, automaticamente, empossados no dia seguinte ao término dos que devam suceder;
- II. Aprovar as contas.
- III. Julgar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo;
- IV. Destituir membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ressalvada a destituição por excesso de faltas às reuniões regularmente convocadas;
- V. Aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de Diretor ou Conselheiro;
- VI. Alterar o Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a extinção do CAMP e a destinação de seu patrimônio;

Artigo 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:


Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Página 10

I. Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, no mês de março, para eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo tratar de outros assuntos, desde que estejam expressamente previstos no respectivo ato convocatório;

II. Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para aprovação das contas podendo tratar de outros assuntos desde que estejam expressamente previstos no respectivo ato convocatório;

III. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade não podendo deliberar sobre assuntos que não constem expressamente do respectivo ato convocatório sob pena de nulidade;

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia, analiticamente expressa, a ser apreciada.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante afixado no quadro de avisos da sede do CAMP, divulgado no site do CAMP na internet, por correspondência enviada para o endereço informado pelo associado na sua ficha de cadastro ou via correio eletrônico.

Artigo 24. A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu vice-presidente, devendo ser eleita uma mesa diretora dos trabalhos, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 1 (um) Vogal vedada a participação na mesa de qualquer associado que possua interesse pessoal em algum dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia para o Presidente da Diretoria Executiva, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria dos associados, quites com suas obrigações associativas, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados observado o disposto no artigo 25, inciso II, cujas matérias exigem quorum específico.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Artigo 25. A Assembleia Geral deliberará:

I. Por maioria de votos dos presentes, nos casos dos incisos I a V do artigo 22;

II. Pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, nos casos dos incisos VI e VII do artigo 22, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria dos associados quites com suas obrigações associativas ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda chamada, que deverá ser realizada com intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º. As deliberações a que se referem os incisos IV, VI e VII do artigo 22 exigem convocação específica para tais fins.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ocorrer, por meio de aclamação, voto nominal ou secreto.

§ 3º. Cada associado, em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, terá direito a um voto por item submetido à deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. A seção iniciada da Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos associados presentes.

§ 5º. Todas as decisões da Assembleia Geral constarão da respectiva ata e, salvo erro de natureza formal, só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26. O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, competindo-lhe:

- I. aprovar o Regimento interno e do Código de Ética do CAMP;
- II. estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano de ação anual pela Diretoria Executiva;
- III. julgar os recursos advindos das decisões da Diretoria Executiva, apreciando as sugestões que lhes forem submetidas;



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

IV. aprovar o relatório anual das atividades e submeter à apreciação da Assembleia, as contas do CAMP, com parecer prévio do Conselho Fiscal no primeiro semestre, após o término de cada exercício;

V. deliberar sobre a realização de obras que venham modificar a estrutura física, a aquisição, ônus, alienação e cessão de bens imóveis pelo CAMP, mediante requerimento fundamentado e apresentado pela Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;

VI. convocar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para esclarecimentos de interesse institucional;

VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, demais disposições estatutárias e regimentais;

VIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

§1º. as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado no quadro de avisos da sede do CAMP, divulgado no sítio do CAMP, na internet, whatsapp e correio, via eletrônica.

§2º. as decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria dos votos, assegurado o direito de registro de voto divergente bem como de sua fundamentação.

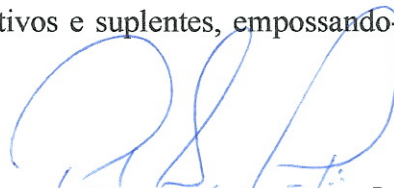
§3º. as decisões do Conselho Deliberativo serão obrigatórias, quando tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 27. A convocação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para esclarecimentos de interesse institucional exige a indicação expressa do assunto pertinente, mediante correio eletrônico.

Artigo 28. Será declarado vago o cargo do membro do Conselho Deliberativo que faltar anualmente sem justificativa a 03 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas.

§1º. Ocorrendo vagas por faltas não justificadas por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro, o suplente será indicado e empossado pelos membros remanescentes do Conselho Deliberativo.

§2º. Não havendo suplente, o Conselho Deliberativo indicará novos membros para a recomposição do quadro de efetivos e suplentes, empossando-os para cumprimento do tempo de mandato restante.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29. O CAMP será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro
- IV. 2º Tesoureiro
- V. Secretário
- VI. 2º. Secretário

Parágrafo único: a Diretoria Executiva, a seu critério, poderá criar Diretores Auxiliares escolhidos e nomeados pela mesma.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras atribuições estatutárias, compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. acatar e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. elaborar até o mês de dezembro de cada ano, o plano de ação do CAMP para o exercício subsequentes;
- IV. executar o plano de ação, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam e mantenham a auto sustentabilidade institucional;
- V. elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo até o mês de abril de cada ano, o relatório anual das atividades do CAMP;
- VI. elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como a aprovação da Assembleia Geral, até o mês de abril de cada ano, a prestação de contas do CAMP;
- VII. estabelecer critérios para o reconhecimento das pessoas físicas e jurídicas parceiras do CAMP;

VIII. instaurar procedimento administrativo para a apuração de fatos e proceder a aplicação de penalidade a associado que não esteja na função de Conselheiro e Diretor

IX. planejar e implantar a estrutura técnica administrativa, financeira e contábil do CAMP contratando funcionários e prestadores de serviços, conforme as necessidades institucionais;

X. manter sobre sua responsabilidade toda a documentação do CAMP;

XI. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento fundamentado ou propostas que tenham por objetivo a realização de obras que venham modificar a estrutura física, a aquisição, ônus, alienação e cessão de bens imóveis do CAMP;

XII. aprovar a alienação de bens móveis e veículos de propriedade do CAMP;

XIII. dar publicidade ao relatório anual das atividades, demonstrações financeiras e contábeis, bem como as parcerias celebradas com a Administração Pública;

XIV. executar as demais atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do Conselho Deliberativo e das deliberações da Assembleia Geral, bem como, das demais normas internas do CAMP;

§1º. a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;

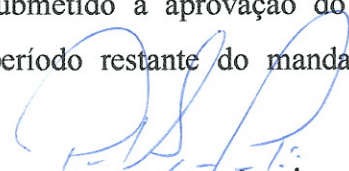
§2º. as reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas sempre que possível com antecedência de 5 (cinco) dias por meio do *whatsapp* e via ligação telefônica;

§3º. as reuniões da Diretoria Executiva só acontecerão com a presença da maioria dos diretores;

§4º. as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§5º. Importará em renúncia tácita de mandato a ausência do diretor a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria executiva declarando-se vago o cargo;

§6º. ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, por faltas não justificadas, renúncia, afastamento ou impedimento efetivo, o candidato será escolhido pela própria Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, devendo o mesmo completar o período restante do mandato de seu antecessor;



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973



§7º. a convocação do Conselho Deliberativo para o fim específico do parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após o fato na forma prevista neste Estatuto;

Artigo 31. A Diretoria Executiva somente responderá solidariamente com o CAMP e perante terceiros prejudicados, em face de atos que praticar, com evidentes infrações às disposições estatutárias ou por excesso de mandato.

Artigo 32. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva assinando em conjunto com o Secretário, as respectivas atas;
- II. executar as ações e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva coordenando seus trabalhos;
- III. representar o CAMP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. despachar o expediente, assinar todos e quaisquer documentos emitidos pela Diretoria Executiva;
- V. convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo para reuniões em conjunto com Diretoria Executiva;
- VI. convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- VII. promover e acompanhar a execução do Plano de Ação;
- VIII. autorizar despesas e pagamentos em conjunto com o tesoureiro, segundo o que dispuser as normas internas;
- IX. movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias e aplicações do CAMP;
- X. verificar e subscrever o balancete financeiro mensal;
- XI. autorizar sempre por escrito e sob sua responsabilidade a saída de qualquer bem patrimonial do CAMP;
- XII. coordenar, elaborar e apresentar o relatório anual e a prestação de contas do CAMP aos órgãos de deliberação, administração e fiscalização nos prazos estatutários;
- XIII. determinar providências aos funcionários do CAMP para que seja dada publicidade a todos os demonstrativos contábeis e financeiros e ao relatório de atividades, bem como parcerias celebradas com a Administração Pública;
- XIV. admitir e demitir funcionários, submetendo a decisão à apreciação da Diretoria Executiva;
- XV. fiscalizar o trabalho dos funcionários, exercendo o poder de comando e disciplinar em estrita consonância com a legislação em vigor;

XVI. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;

XVII. assinar termos de fomento, de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

XVIII. nomear um procurador com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições;

XIX. abrir, rubricar e encerrar os livros do CAMP;

XX. apreciar e resolver quando urgentes, assuntos de competências da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros;

XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, deliberações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, bem como as demais normas internas do CAMP;

Parágrafo único. É vedada a contratação do funcionário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. suceder o Presidente em caso de vacância;

Artigo 34. Compete ao 1º Secretário:

- I. substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- III. redigir e expedir documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva sempre que necessário;
- IV. manter em boa ordem toda a documentação do CAMP e o cadastro de associados;
- V. dar publicidade aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
- VI. acompanhar os atos e as publicações relativas ao Conselho Deliberativo;
- VII. coordenar a preparação de relatórios e prestações de contas do CAMP, nos prazos estatutários;


Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

VIII. supervisionar as tarefas atribuídas aos funcionários e demais colaboradores do CAMP;

IX. colaborar com o Presidente na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva atendendo as solicitações dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização relacionados ao seu cargo;

Artigo 35. Compete ao 2º Secretário;

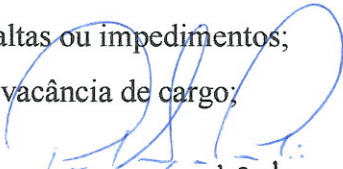
- I. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III. suceder o 1º Secretário em caso de vacância;

Artigo 36. Compete ao 1º tesoureiro:

- I. movimentar juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, as contas bancárias em nome do CAMP;
- II. efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- III. supervisionar a cobrança dos créditos do CAMP e o recebimento de valores que a ele se destinam, determinando o depósito em conta bancária;
- IV. manter em caixa apenas a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de pequenas despesas;
- V. supervisionar as tarefas delegadas aos funcionários da área financeira;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva os relatórios de desempenho financeiro;
- VII. coordenar a elaboração do orçamento anual, relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais;
- VIII. acompanhar e escrituração contábil do CAMP, assinando a documentação correspondente juntamente com o Presidente, bem como prestar informações, junto aos demais Diretores, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- IX. auxiliar o Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- X. atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria;
- XI. estabelecer e acompanhar juntamente com o Presidente e demais diretores políticas de Planejamento estratégico do CAMP;

Artigo 37. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III. suceder o 1º Tesoureiro em caso de vacância de cargo;


Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Artigo 38. As funções dos demais Diretores Auxiliares nomeados para cargos criados pela Diretoria Executiva, com vista à atuação junto a equipe técnica, de apoio e o público-alvo do CAMP, constarão da respectiva ata de reunião.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal, órgão de controle administrativo do CAMP, será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleito pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Tornar-se-á automaticamente vago o cargo do membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º. ocorrendo vacância por faltas injustificadas ou por afastamento efetivo de qualquer membro do Conselho Fiscal assumirá o cargo o suplente.

§ 3º. não havendo suplente, o Conselho Deliberativo indicará e empossará o membro efetivo e suplente, para complementar o mandato.

Artigo 40. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, bem como o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

II. Requisitar a Diretoria Executiva a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações patrimoniais realizadas.

III. Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva que tenham por objetivo a realização de obras, a aquisição, ônus, alienação e cessão de bens imóveis.

IV. Analisar as demonstrações financeiras e contábeis emitindo parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo à aprovação da Assembleia Geral.

V. Determinar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais ao CAMP.

VI. Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo para reunião conjunta sempre que julgar pertinente.

VII. Comunicar erros ou fraudes detectadas ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas, por maioria de votos, assegurado o direito de registro de voto divergente, bem como de sua fundamentação.

SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41. Os candidatos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão formar uma chapa completa e apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, o documento contendo a indicação nominal para os cargos de membros efetivos e suplentes com antecedência de 05 (cinco) dias da data da Assembleia Geral.

§ 1º. Cada chapa deverá ter uma denominação para facilitar a votação;

§ 2º. Só serão admitidos os candidatos associados, observado o disposto no inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 11 deste estatuto;

§ 3º. É permitida a reeleição para quaisquer cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 4º. Não haverá, em hipótese alguma, acúmulo de cargos para o exercício das funções do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 42. Serão consideradas habilitadas as chapas que preencherem os requisitos e observarem os procedimentos previstos no Artigo 45, deste Estatuto.

Artigo 43. A votação será secreta no caso de haver mais do que 02 (duas) chapas concorrentes, ou por aclamação no caso de chapa única.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes na Assembleia Geral;

§ 2º. Critérios de desempate:

I. Maior idade do candidato a Presidente da Diretoria Executiva;

II. Maior tempo de associação ao CAMP do candidato a Presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º. Os eleitos serão empossados no dia seguinte ao término do mandato dos que devam suceder, mediante leitura e assinatura da ata.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DAS FONTES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Artigo 44. O CAMP poderá de acordo com as suas necessidades criar e manter atividades como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro para alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 45. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do CAMP serão licitamente obtidos pelo o que preconiza a LEI 13019/14 meio de:

- I. Contribuições dos investidores sociais (pessoas físicas e jurídicas);
- II. Convênios, contratos e termos de cooperação em nível Federal, Estadual e Municipal;
- III. Contratos, termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública no âmbito federal, estadual e municipal;
- IV. Repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e federais;
- V. Subvenções, doações e legados;
- VI. Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de patrocínios, captação de recursos e incentivos fiscais;
- VIII. Receitas provenientes de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- IX. Rendas de bazares beneficentes e eventos em geral;
- X. Benefícios previstos na legislação, inclusive de doações das empresas parceiras do CAMP;
- XI. Outras rendas eventuais;

Artigo 46. O CAMP aplicará suas rendas e recursos, bem como eventual superávit, integralmente no território nacional, na efetivação dos objetivos institucionais.

Artigo 47. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou do estado que os originou e integralmente nas finalidades vinculadas.

Artigo 48. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos o CAMP:

- I. divulgará em sítio na *internet* caso mantenha, e em visível em sua sede, todas as parcerias celebradas;

II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70 parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;

IV. garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras de recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como, aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 49. O exercício social do CAMP coincidirá com o ano civil.

Artigo 50. O patrimônio do CAMP é constituído pelo conjunto de bens de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, bem como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 51. O CAMP não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, famílias, clube, entidade de classe, sociedade ou associação, sem o caráter beneficente de Assistência Social.

Artigo 52. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do CAMP não recebem remuneração vantagens ou beneméritos, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 53. O CAMP não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, funcionários, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 54. O CAMP observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de



suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Artigo 55. O CAMP adotará ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações assessorias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei;
- IV. zelar pela manutenção de respectivas certidões da regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, tributária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens indevidos.

Artigo 56. O CAMP dará publicidade, por qualquer meio eficaz e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 57. A dissolução ou extinção do CAMP, quando constatada a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, e a destinação específica de seu patrimônio deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins.

Artigo 58. No caso da dissolução ou extinção do CAMP, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de Assistência Social congênere – pessoa jurídica de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Município de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal da Criança e a do Adolescente, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública,

yd

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – e, inexistindo à entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59. Os membros dos órgãos deliberativos, da administração e fiscalização no caso não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo CAMP a não ser no caso de excesso de mandato ou descumprimento de disposição estatutária, legal ou pactuada.

Artigo 60. É permitida a participação e o voto por procuração na Assembleia Geral e reuniões dos demais órgãos deliberativos, de administração e fiscalização do CAMP, desde que a representação se dê por outro associado, mediante procuração com poderes específicos.

Artigo 61. É de 10 (dez) dias de prazo para o associado recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, dos atos do Conselho Deliberativo;

I. das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a partir da tomada de conhecimento do ato, a qual poderá ocorrer por comunicação direta ao associado, pelo órgão que haja preferido enviada por endereço informado na ficha de cadastro ou via correio eletrônico;

II. por sua publicidade, mediante afixação de comunicado no quadro de avisos da sede do CAMP, divulgação no *sítio* do CAMP na *internet* ou publicação na imprensa.

Artigo 62. Os associados, inclusive os que desligarem ou forem excluídos, e as demais pessoas que tenham efetuado contribuições ou doações, herdeiros e sucessores não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução ou extinção do CAMP.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

Artigo 63. A composição do atual Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria passam a ser a instituição nesse Estatuto, inclusive com a alteração de nomenclatura dos respectivos órgãos, respeitando-se os mandatos vigentes até seu término.

Artigo 64. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder em caráter emergencial à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Artigo 65. O CAMP não terá como dirigente membro de poder do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Parágrafo único. O dirigente do CAMP que venha a se enquadrar em hipótese prevista no *caput* deste artigo deverá, imediatamente, renunciar ao cargo.

Artigo 66. No que for omissis este Estatuto, deverá haver resolução pelo Conselho Deliberativo segundo a legislação pertinente, normas internas e costumes.

Artigo 67. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações associativas.

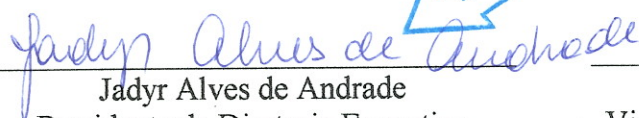
Artigo 68. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto.



Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

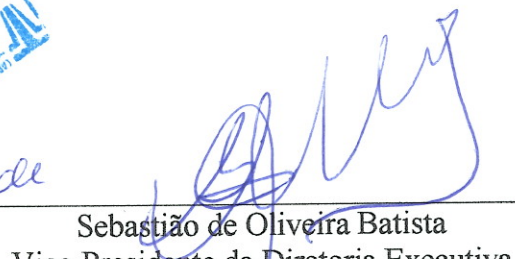
Artigo 69. O presente Estatuto, alterado e com Redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno do CAMP na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e terceiros, a partir da data de seu registro no competente Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições anteriores.

Goiânia – GO Julho de 2021.

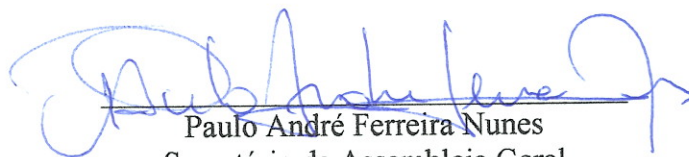


Jadyr Alves de Andrade
Presidente da Diretoria Executiva
RG: 233318 SSP-GO
CPF: 895.729.471-68





Sebastião de Oliveira Batista
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
RG: 802184 2º via SSP-GO
CPF: 166.158.041-72



Paulo André Ferreira Nunes
Secretário da Assembleia Geral
RG: 3464745 SSP-GO
CPF: 707.849.221-87

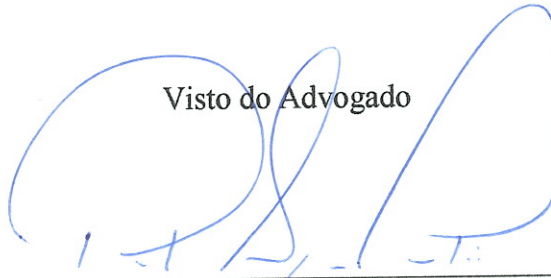


Lêda Maria Medeiros Guedes
1º Secretária
RG: 178105
C.P.F. 280.646.581.87



Leticia Santana da Silva
Vogal da Assembleia Geral
RG: 5948498 SSP-GO
CPF: 049.553.521.46

Visto do Advogado




Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38.973

Pedro Henrique Ayres do Prado
Advogado
OAB-GO 38973

CARTÓRIO FRANCISCO TAVERA
4º REGISTRO CIVIL E
TABELONATO DE NOTAS
 Comarca de Goiânia - Goiás

Av. Tocantins, 283, Centro,
 CEP 74015-010, Goiânia - GO.
 Telefax: 62. 3212 1030

Selo: 00092107210232209461690 consulte em <https://see.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de JADYR ALVES DE ANDRADE, por ser análoga à constante de nosso arquivo. *0111* F96K67FHX-62606B-10* Deu fé. Goiânia. 26/07/2021 - 10:19:55h. Emolumentos: R\$5,68, ISS: R\$0,28
 Em Testº *[Assinatura]* da Verdade.
 Cleide Ornice da Silva Oliveira - Escrevente




PROTESTO.
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
 Protocolizado em 20/07/2021 14:33:49, sob nº 1720722,
 registrado e digitalizado em 02/08/2021 08:53:32.
 Averbado à margem do registro nº 196 Prot.: 12965.

Emolumentos: R\$ 72,37 ISS: R\$ 3,62 Fundos: R\$ 26,23 Correios.:
 R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 16,33
 Total: R\$ 121,26


Selo Eletrônico: 00092108022178513460001
 Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>


[Assinatura]
 Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto
 Escrevente

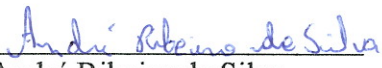
Fone: (62) 3224-4209

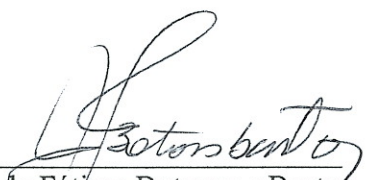


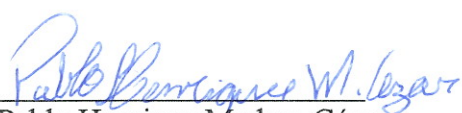
1720722 - Protocolo nº. 1720722 - 02/08/2021

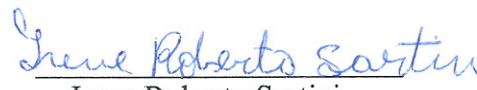

Rodrigo Ferreira Avelar
Conselho Deliberativo
RG 4047292 DGPCGO
C.P.F. 706.119.631.91



Sandra Etelvina Saraiva
Conselho Deliberativo
RG 270142 SPTCGO
CPF. 355.718101.49

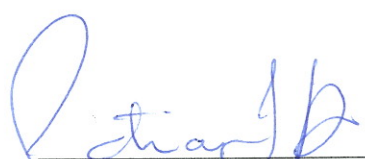

André Ribeiro da Silva
Suplente – Conselho Deliberativo
RG 4641164 SSPGO
C.P.F. 020.668.961.60

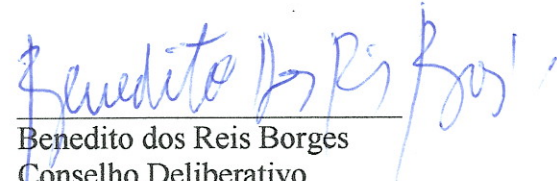

→ Maria de Fátima Botosso e Bastos
Suplente Conselho Fiscal
RG198078 SSPGO
C.P.F. 063.038.201.82

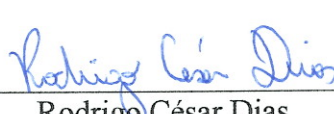

→ Pablo Henrique Medero César
Suplente – Conselho Deliberativo
RG 5925065 SSPGO
CPF. 061.739.571-32

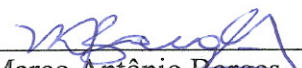

Irene Roberto Sartini
2º Tesoureiro
RG 954550 SSPGO
C.P.F. 227.867.831.00

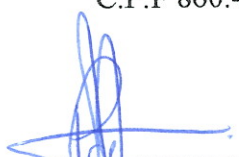

→ Eugênio Ferreira de Souza
Conselheiro Fiscal
RG 1.388.612 SSPGO
C.P.F. 307.024.291-04


→ Patrícia Finotti
Conselheira Fiscal
RG 1.388.612
C.P.F. 307.024.291.04


Benedito dos Reis Borges
Conselho Deliberativo
RG 1543678 SSPGO
CPF. 290.342.561-20


Rodrigo César Dias
1º Tesoureiro
RG 4040004 SPTCGO
C.P.F. 860.423.781.04


Marco Antônio Borges
Conselho Fiscal
RG 16952/DPGO
CPF. 341.885.171.15


→ Pablo Alves Ribeiro
2º Tesoureiro
RG 4125693 SSPGO
C.P.F. 893.352.601.34